



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 002/2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 126 de 26 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, que reestruturam a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §3º do art. 71 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A contribuição do segurado será de 14% (quatorze por cento) e do ente empregador será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição.”

Art. 2º O *caput* do art. 72 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento), alíquota de contribuição igual à do segurado ativo, incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 12, 13, 14, 15, 30, 64 e 65.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 130, 10 de abril de 2007.

Divinópolis, 09 de março de 2020.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 036 / 2020

Em 09 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo de Vasconcelos Kaboja**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera a Lei Complementar Municipal nº 126 de 26 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, que reestruturam a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, como é sabido, foi promulgada pelo Congresso Nacional, no dia 12/11/2019, a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias que impactaram diretamente, em algumas questões, os regimes próprios de previdência de Estados e Municípios, como é o caso do Município de Divinópolis, que atende seus servidores por meio do Instituto DIVIPREV.

A presente proposição traz alterações necessárias para adaptar a Lei Complementar 126/2006 aos referidos dispositivos constitucionais.

Assim, a nova redação proposta trata de adequar os percentuais das alíquotas de contribuição que passaram de 11% para 14 % a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal